



Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

Resolução N° 01/2024, de 16 de dezembro de 2024

*Define normas para o funcionamento do
Doutorado Latino-Americano em
Educação: Políticas Públicas e Profissão
Docente*

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social da UFMG, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar a vida acadêmica dos estudantes do Doutorado Latino-Americano em Educação,

RESOLVE:

Art. 1º O Doutorado Latino-Americano em Educação constitui-se em uma modalidade de curso do Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social – PPGE.

§1º O Doutorado Latino-Americano em Educação resultou da assinatura do Acordo de Cooperação Internacional entre UNESCO (IESALC – OREALC), RED KIPUS e 10 Universidades Latino-Americanas, em 2008.

§2º As 10 universidades referidas no parágrafo 1º são as citadas a seguir: Universidad Pedagógica Nacional (México), Universidad Pedagógica Nacional “Francisco Morazan” (Honduras), Universidad Pedagógica Experimental Libertador (Venezuela), Universidad Pedagógica Nacional (Colômbia), Pontificia Universidad Católica (Peru), Universidad Metropolitana Ciencias de la Educación (Chile), Universidad Católica Silva Henríquez (Chile), Universidad del Bío-Bío (Chile), Universidad de la Frontera (Chile) e Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

§3º Os estudantes matriculados neste curso estão sujeitos ao Regulamento do PPGE e às normas específicas do Doutorado Latino-Americano definidas pelo Colegiado do PPGE e pelo Conselho de Coordenação Acadêmica Internacional constituído pelas instituições parceiras.

§4º Novas universidades poderão ser incorporadas à Rede do Doutorado Latino-Americano em Educação desde que estejam sujeitas às normas específicas do Doutorado Latino-Americano em Educação definidas pelo Conselho de Coordenação Acadêmica Internacional constituído pelas instituições parceiras.

Art. 2º O Doutorado Latino-Americano em Educação acolhe investigações de temas educacionais pertinentes à realidade de países da América Latina, especialmente os relacionados às políticas públicas de educação e profissão docente.

Art. 3º O Plano de Trabalho do Doutorado Latino-Americano em Educação é

Faculdade de Educação da UFMG



**Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais**

estabelecido internacionalmente pelo Conselho de Coordenação Acadêmica Internacional e suas linhas gerais valem para todas as instituições parceiras.

Art. 4º O Doutorado Latino-Americano em Educação terá uma Coordenação, formada por um coordenador e um subcoordenador, eleita pelo Colegiado do PPGE.

Parágrafo único - O coordenador e o subcoordenador terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 5º Compete à Coordenação do Doutorado Latino-Americano:

I – representar o Programa no Conselho de Coordenação Acadêmica Internacional.

II - colaborar com a Coordenação do PPGE na gestão acadêmica e financeira do Doutorado Latino-Americano.

III - colaborar no acompanhamento do processo de seleção dos/as candidatos/as inscritos para este Doutorado.

IV – acompanhar a oferta de disciplinas específicas para o Doutorado Latino-Americano.

V – colaborar no acompanhamento da vida acadêmica dos estudantes desse Doutorado até a defesa da tese.

VI – representar, com direito a voz e voto, o Doutorado Latino-Americano em Educação no Colegiado do PPGE nos termos do Regulamento do PPGE.

VII – convocar e coordenar Assembleias consultivas do Doutorado Latino-Americano em Educação.

Art. 6º O processo de seleção para o Doutorado Latino-Americano será realizado por meio de edital específico.

§1º. O edital seguirá as normas definidas no Regulamento do PPGE.

§2º. Os projetos de investigação a serem selecionados deverão abordar temas educacionais pertinentes à realidade de países da América Latina, especialmente aqueles relacionados com políticas educativas e profissão docente.

§3º. Os projetos de pesquisa propostos por candidatos brasileiros deverão atender, necessariamente, a uma das duas exigências descritas a seguir:

I - tratar de temas educacionais, preferencialmente relacionados às políticas educativas e profissão docente, contrapondo ou contrastando a realidade brasileira à de um ou mais países latino-americanos;

Faculdade de Educação da UFMG

Programa de Pós-Graduação: Conhecimento e Inclusão Social em Educação - Av.: Antônio Carlos, 6627 - Campus Pampulha - Sala 405
Caixa Postal 1703 - CEP: 31270-901 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3499-5309 - Fax: (31) 3499-5488 - E-mail: colpgsec@fae.ufmg.br



**Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social**
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

II- tratar de temas educacionais de, pelo menos, um país da América Latina, exceto o Brasil.

§4º. Os projetos de candidatos de outros países da América Latina, que não o Brasil, deverão tratar de temas educacionais pertinentes à realidade de um ou mais países da região.

Art. 7º As normas específicas que deverão ser seguidas pelos alunos matriculados no Doutorado Latino-Americano são as seguintes:

I - Cursar três disciplinas obrigatórias (Bases Epistemológicas da Investigação Educativa, Cenários e Políticas Públicas em Educação na América Latina e Profissão Docente na América Latina.

II - Estudantes brasileiros deverão realizar obrigatoriamente um estágio sanduíche em um país da América Latina ou do Caribe, de preferência em uma das instituições parceiras desse Doutorado.

III – Estudantes estrangeiros deverão residir no Município de Belo Horizonte (Brasil) pelo menos no primeiro ano de realização do Curso.

IV - Os alunos brasileiros e de outros países da América Latina deverão comprovar, por meio de certificação, o conhecimento de duas línguas estrangeiras, no prazo máximo de 24 meses, contados a partir da sua primeira matrícula no Curso, em atendimento ao Art. 82 da Resolução Complementar do CEPE, n.02/2017, de 04 de julho de 2017.

§1º. O aluno deverá cursar 24 créditos em disciplinas, de acordo com a matriz curricular do Curso.

§2º. O estágio obrigatório de que trata o inciso II deste artigo deverá ter um período mínimo de 03 (três) meses.

§3º. A apresentação, no prazo máximo de 24 meses, da certificação de que trata o inciso IV deste artigo é requisito para continuidade no Doutorado e será exigido para a realização da matrícula no quinto semestre do Curso.

§4º. Candidatos brasileiros devem comprovar obrigatoriamente proficiência em espanhol e apresentar certificação de proficiência em inglês, francês ou italiano.

§5º. Candidatos latino-americanos não brasileiros devem comprovar obrigatoriamente proficiência em português e apresentar certificação de proficiência em inglês, francês ou italiano.

§6º. Serão aceitos Certificados de Proficiência em língua estrangeira emitidos por Instituições de Nível Superior de outros países da América Latina, no caso de alunos latino-americanos não brasileiros.

Faculdade de Educação da UFMG

Programa de Pós-Graduação: Conhecimento e Inclusão Social em Educação - Av.: Antônio Carlos, 6627 - Campus Pampulha - Sala 405
Caixa Postal 1703 - CEP: 31270-901 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3499-5309 - Fax: (31) 3499-5488 - E-mail: colpgsec@fae.ufmg.br



**Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social**
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

§7º O conteúdo programático das três disciplinas obrigatórias foi construído por professores das cinco sedes (Brasil, Colômbia, Honduras, México e Venezuela), para que o Curso mantenha características comuns, independentemente dos países onde se realizam.

Art. 8º - A redação da tese poderá ser feita em português ou em espanhol.

Parágrafo Único. A redação em espanhol está amparada pelo Art. 74, Parágrafo Único, da Resolução Complementar n. 2, de 04/07/2017 do CEPE que admite dissertações ou teses redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 9º – Para abertura de vaga no Doutorado Latino-Americano os docentes deverão satisfazer as exigências estabelecidas no Regulamento do PPGE e na sua Resolução de credenciamento.

Art.10 - Compete ao Colegiado do PPGE decidir sobre os casos omissos nesta Resolução, em conformidade com as Normas Gerais de Pós-graduação e o Regimento Geral da UFMG vigentes.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação, revogando-se a resolução nº 11 de 05 de outubro de 2020 e disposições em contrário.

Esta Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social em reunião do dia 16/12/2024.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2024.

**Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e
Inclusão Social**

Faculdade de Educação da UFMG

Programa de Pós-Graduação: Conhecimento e Inclusão Social em Educação - Av.: Antônio Carlos, 6627 - Campus Pampulha - Sala 405
Caixa Postal 1703 - CEP: 31270-901 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3499-5309 - Fax: (31) 3499-5488 - E-mail: colpgsec@fae.ufmg.br